



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.250, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

Institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Eleitoral a ser paga aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, mediante Portaria do Poder Executivo.

**§ 1º** A Gratificação Eleitoral será paga ao servidor público municipal requisitado que estiver em pleno exercício na Justiça Eleitoral, excluídos os servidores requisitados esporadicamente.

**§ 2º** Não será considerado o pleno exercício na Justiça Eleitoral para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral o gozo de férias e qualquer outro afastamento das atividades cartorárias, com exceção do gozo das horas credoras.

**§ 3º** Para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral e considerando os afastamentos enumerados no § 2º, o cálculo deverá ser proporcional ao total de horas a serem trabalhadas no mês de referência e a quantidade de horas em que o servidor se afastou da atividade na Justiça Eleitoral.

**§ 4º** A Gratificação Eleitoral não será incorporada definitivamente em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sendo devida, exclusivamente, durante o período em que o servidor estiver em pleno exercício junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** O valor da Gratificação Eleitoral será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

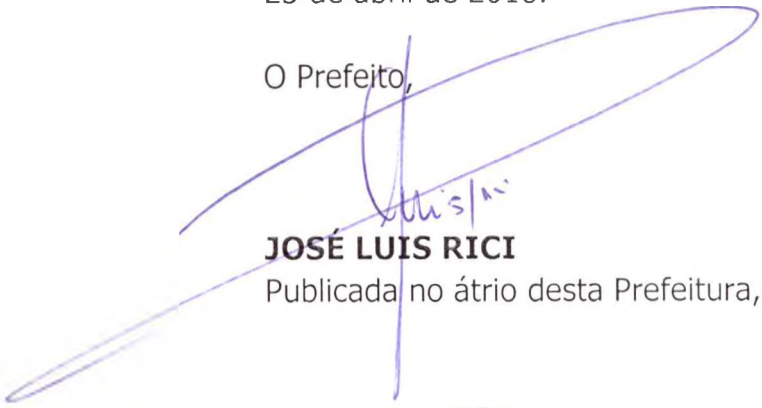
**Parágrafo único.** Os servidores que receberem a gratificação de que trata esta lei não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de abril de 2018.

O Prefeito,



**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.



**JOSIANE APARECIDA SCALIZZA**

Diretora Substituta do Departamento de Gestão  
de Documentos